



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO UÍRIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º /2021

De 06 de dezembro de 2021.

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CONECTADA DE FINANCIAMENTO SUBSIDIADO DE EQUIPAMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À INCLUSÃO DIGITAL E AO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º**- Fica instituído o Programa Municipal Educação Conectada - PMEC, em atendimento às diretrizes norteadoras do Plano Municipal de Educação – Lei Complementar nº 285/2015, de 24 de junho de 2015, objetivando a melhoria da qualidade de ensino, destinado aos servidores efetivos do Quadro do Magistério Municipal, atuantes como docentes, suporte pedagógico (diretor/coordenador pedagógico) e coordenadores municipais de educação - integrantes da Secretaria Municipal de Educação - com cargos públicos de acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem, respeitando as definições, especificações e características técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O programa previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo fomentar a aquisição de equipamentos imprescindíveis à inclusão digital e ao desenvolvimento das funções educacionais, provendo os profissionais da educação de instrumentos de trabalho compatíveis com as novas tecnologias existentes, por meio de subsídio para a compra de computadores ou instrumentos similares pessoais.

**Artigo 2º** - O subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei se fará por meio de reembolso parcial ou total das despesas realizadas com a aquisição de equipamentos tecnológicos que possam ser qualificados como "ferramentas pessoais", nos termos de Resolução da Secretaria da Educação.

**Artigo 3º** -Serão beneficiados pelo programa os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação que cumpram, ao menos, um dos seguintes requisitos:

I – exerçam a função de Professor de Educação Básica I e II e possuam carga horária atribuída para ministrar aulas ou classes, nos termos da Lei Complementar nº 217/2007, de 16 de julho de 2007:

II - exerçam a função de Diretor de Escola de Educação Básica ou Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Básica, conforme Lei Complementar nº 217/2007;

III – exerçam a função de Coordenador Municipal de Educação ou Secretário Municipal de Educação, conforme Lei Complementar nº 217/2007, de 16 de julho de 2007.

**Artigo 4º** - O Programa Municipal Educação Conectada tem como princípios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

escolares e municipais;

I - a formação continuada dos docentes e gestores

articulem de modo pedagogicamente adequado interações presenciais em sala de aula e atividades remotas;

II - o apoio às formas híbridas de ensino, que

III - a garantia da qualidade do ensino.

Educação:

**Artigo 5º** - Compete à Secretaria Municipal da

características dos equipamentos tecnológicos, com base em parâmetros mínimos de adequação às práticas didáticas da rede pública de ensino municipal;

I - estabelecer as definições, especificações e

e orientá-los sobre as regras de adesão;

II - divulgar o programa entre os docentes e gestores

ações realizadas.

III - divulgar os resultados do Programa, avaliando as

**Artigo 6º** - O PMEC - Programa Municipal Educação Conectada terá valor máximo de subsídio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada docente/gestor beneficiado, sendo que os valores serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais durante o exercício de 2022.

§ 1º- Resolução da Secretaria de Educação disporá sobre os critérios de elegibilidade para o subsídio, que será concedido na medida dos recursos disponíveis.

§ 2º - A concessão do benefício tem natureza de liberalidade, não importando obrigação futura para a Secretaria Municipal da Educação, que poderá cessar os pagamentos a qualquer momento.

§ 3º - O termo de adesão deverá consignar expressamente a condição prevista no § 2º deste artigo.

**Artigo 7º** - Os pagamentos das parcelas a que se refere o artigo 6º desta lei serão providenciados pela Secretaria Municipal da Educação junto à Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

**Artigo 8º** -A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar chamamento público para cadastro, com vistas à apresentação, pelos interessados, de condições excepcionais de venda, financiamento ou parcelamento para aquisição dos equipamentos tecnológicos de que trata o artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único - O chamamento público a que se refere o "caput" deste artigo terá natureza meramente informativa e não restringirá a aquisição de equipamentos, pelos docentes e gestores, às empresas cadastradas.

**Artigo 9º** - Em caso de exoneração, demissão, dispensa, falecimento ou passagem à inatividade do docente ou gestor escolar ou municipal, cessará imediatamente o pagamento das parcelas do subsídio.

§ 1º- Caso haja afastamento do docente para exercício de atividades distintas das mencionadas no artigo 3º desta lei, será suspenso o pagamento das parcelas do subsídio, somente sendo retomado o pagamento do subsídio após o retorno àquelas funções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

§ 2º- O termo de adesão deverá consignar expressamente o previsto no *caput* e no § 1º deste artigo.

**Artigo 10** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio editarem normas complementares sobre o programa e decidir sobre os casos omissos.

**Artigo 11** - O incentivo financeiro de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos dos beneficiários para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

**Artigo 12** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

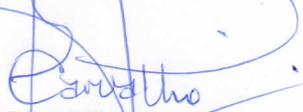
Pilar do Sul, 06 de dezembro de 2021.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**

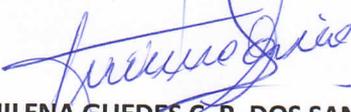
Prefeito Municipal

  
**VERA LUCIA NICOMEDES MACÉDO**

Secretária de Educação

  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**

Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

  
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO UÍRIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º /2021

De 06 de dezembro de 2021.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CONECTADA DE FINANCIAMENTO SUBSIDIADO DE EQUIPAMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À INCLUSÃO DIGITAL E AO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## Mensagem-Justificativa n.º 86/2021

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de autorização para a instituição de programa municipal de educação conectada, objetivando a melhoria da qualidade de ensino, destinado aos servidores efetivos do Quadro do Magistério Municipal, atuantes como docentes, suporte pedagógico (diretor/coordenador pedagógico) e coordenadores municipal de educação integrantes da Secretaria Municipal de Educação com cargos públicos de acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem, em atendimento às diretrizes norteadoras do Plano Municipal de Educação – Lei Complementar nº 285/2015, de 24 de junho de 2015.

O programa pretende fomentar a aquisição de equipamento para uso das TICs – Tecnologias de Informação e Comunicação na área educacional, de forma favorável ao processo de ensino e aprendizagem e desenvolvimento das práticas inovadoras da rede municipal de ensino

Trabalhar com tecnologia na sala de aula é um caminho sem volta. Nos dias atuais, as crianças chegam às escolas dominando as ferramentas digitais e, para se adaptar a essa nova realidade, os professores e gestores também precisam transformar suas práticas. Para que isso faça sentido e favoreça o processo de aprendizagem, a tecnologia deve ser vista como um instrumento que pode auxiliar nas atividades didáticas, dentro e fora da sala de aula.

O PMEC deverá ocorrer em edição única, no ano de 2022, de caráter intransferível e deverá instrumentalizar o profissional da Educação para a proposta do Ensino Híbrido, em caráter remoto ou presencial, uma tendência que veio para ficar no cenário educacional.

A Secretaria Municipal de Educação se encarregará dos trâmites burocráticos necessários para adesão da rede municipal ao programa, sendo o mesmo assemelhado com o implementado pelo Governo do Estado de São Paulo e contará em síntese com assinatura de um Termo de Compromisso para uso obrigatório, conforme proposta pedagógica em voga, assinado entre as partes interessadas: profissional da Educação e Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, não podendo o interessado delegar o direito a terceiros e solicitar ressarcimento dos valores integrais ou parciais quando o produto adquirido tiver valor distinto do valor dispensado pela PMPS, de forma igualitária para todos como direito e não como obrigação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**SILVIO TSUTOMU YASUDA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.